

## HISTÓRIA DA TERRA E A CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO: BREVE ANÁLISE

Andrieli Cardoso Marques<sup>1</sup>

Elis Fernanda Bandiera Torkaski<sup>2</sup>

Givago Dias Mendes<sup>3</sup>

### RESUMO

A desigualdade no campo devido a extensas proporções de terras em nome de poucos proprietários é um dos grandes problemas ainda presente no cenário contemporâneo. Portanto nesse contexto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica a fim de apontar os aspectos históricos sobre a terra, bem como sobre as primeiras legislações com o intuito de regulamenta-la, que influenciaram significativamente para a concentração fundiária atual. Dentre as primeiras legislações sobre a terra brasileira, destaca-se as sesmarias, constituindo a primeira forma de distribuição de terra, marcada por abusos, desigualdades e principalmente ilegalidades, uma vez que, larga escala de terra foi concedida sem as devidas demarcações elencadas na lei. O objetivo desse estudo é reforçar que, desde o período colonial inicia-se uma distribuição de terra absolutamente desigual, além de torna-la praticamente inacessível para indivíduos sem posses, que conseqüentemente ficavam submissos aos caprichos dos grandes proprietários, ou seja, desde a primeira forma de distribuição de terra, eram beneficiados apenas indivíduos privilegiados, possuidores de vastas posses. Pois na condição de meros trabalhadores não possuíam meios de arcar com o alto custo de um terreno. Além disso a concentração da terra na “mão de poucos” é um desafio do século XXI, porém evidentemente com raízes no século XVI. O latifúndio surgiu devido ao processo de ocupação do Brasil após a chegada dos portugueses. Destarte, ao analisar a história da terra no Brasil, verifica-se a elaboração de tratados e leis que dificultavam o acesso à terra pela classe pobre da sociedade, gerando uma grande desigualdade no campo, desde o surgimento do Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** História do Brasil; Concentração fundiária; Sesmarias.

**ABSTRACT:** Inequality in the field due to large proportions of land in the name of few owners is one of the great problems still present in the contemporary scenario. Therefore, in this context, a bibliographical research was carried out in order to point out the historical aspects about the

---

1 MARQUES, Andrieli Cardoso: Acadêmica do Curso de Direito, VI Termo, da Faculdade AJES – Faculdade do Vale do Juruena – Unidade Juína-MT E-mail: andriellycardoso27@gmail.com

2 TORKASKI, Elis Fernanda Bandiera: Acadêmica do Curso de Direito, V Termo, da Faculdade AJES – Faculdade do Vale do Juruena – Unidade Juína-MT E-mail: elisfernandabandiera@hotmail.com

3 MENDES, Givago Dias Advogado – Mestre em direito empresarial pela Faculdade Milton – Campos/MG; – Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Elpídio Donizetti – Professor da AJES - Faculdade do Vale do Juruena (Juína-MT): <givago.mendes.adv@gmail.com>

land, as well as about the first laws with the purpose of regulating it, which significantly influenced the current land concentration. Among the earliest legislation on Brazilian land, the sesmarias stand out, constituting the first form of land distribution, marked by abuses, inequalities and mainly illegalities, since large scale land was granted without due demarcations listed in the law. The objective of this study is to reinforce that since the colonial period an absolutely unequal distribution of land has begun, and it has become almost inaccessible to individuals without possessions, who consequently were submissive to the whims of the great landowners, that is, from the first form of land distribution, only privileged individuals possessing vast possessions were benefited. For in the condition of mere workers they had no means of bearing the high cost of land. In addition, the concentration of land in the "hand of the few" is a challenge of the twenty-first century, but evidently with roots in the sixteenth century. The latifundio arose due to the process of occupation of Brazil after the arrival of the Portuguese. Thus, when analyzing the history of the land in Brazil, there is the elaboration of treaties and laws that hindered access to the land by the poor class of the society, generating a great inequality in the field, since the emergence of Brazil.

**KEYWORDS:** History of Brazil; Land concentration; Sesmarias.

## INTRODUÇÃO

Ao decidir buscar pela compreensão de um determinado fato, é necessário estar disposto a saber relacioná-lo a outros acontecimentos, principalmente os que marcaram sua história.

Cabe realçar que, no Brasil são visíveis as diversidades em vários aspectos, principalmente em relação a formação histórica e social. Nesse sentido percebe-se que, a história da terra no Brasil tem uma intensa correlação com a atual estrutura fundiária do país. A concentração se tornou uma das grandes preocupações no cenário atual, uma vez que, grande parte das terras do território brasileiro encontram-se em nome de poucos indivíduos. Conseqüentemente, mesmo depois de décadas os pequenos agricultores ainda não encontraram espaço.

Nota-se que, não é apenas o meio rural que são atingidos pelos impactos das conseqüências da concentração fundiária, mas também o meio urbano. Visto que, ao ocorrer o falimento de moradores das zonas rurais, isto gera conseqüências, uma delas é que, grandes grupos de indivíduos se veem obrigados a migrar para os polos industriais ou comerciais das metrópoles, sendo um fato também conhecido como êxodo rural.

Destarte, o êxodo rural ocasiona o desenvolvimento de grandes comunidades e periferias desfavorecidas por não terem acesso aos serviços essenciais do Estado, incluindo, saúde,

mobilidade, educação e segurança. Outra principal consequência é a desigualdade social disparada, a alta dos preços dos alimentos, dificultando o consumo dos mais desfavorecidos, já que, o campo em grande parte encontra-se destinado à produção, com o intuito de exportação em larga escala.

Verifica-se, o contraste quando se trata de distribuição de terras no Brasil e que tem origem histórica, que remontam ao período colonial, ou seja, são problemas atuais com raízes no passado. Entende-se que, este é um problema que atravessou por diferentes processos de intensificação até chegar à concentração que temos hoje, isto é, os grandes latifúndios.

As sesmarias e a lei de terras de 1850, são os problemas principais que auxiliaram na construção história dessa concentração.

Acredita-se que, atualmente, o latifúndio está vinculado a internacionalização da economia brasileira, pois o grande dono de terra se transformou em um indivíduo rico, proprietário de proporções infundáveis de terra, conectado ao mundo do agronegócio.

Esse fato ocasiona o envolvimento de duas classes em disputas territoriais, são conflitos no campo, onde tem como protagonistas principais, duas classes adversárias: o capitalista do agronegócio latifundiário, bem como exportador de um lado e o campesinato de outro.

No entanto, a respeito desse assunto, há várias interpretações teóricas, políticas e ideológicas estimuladas por intermédio de renomados intelectuais e por outro lado, por meio de apoiadores da influente elite burguesa.

## **1. PERÍODO COLONIAL**

Quanto a doutrina, percebe-se divergências acerca do nascimento do Brasil, ainda há quem discuta se ocorreu por acaso ou intencionalmente.

De acordo com Olavo Leonel Ferreira<sup>4</sup>, algum tempo depois do retorno de Vasco da Gama a Portugal, o Rei Dom Manuel, ordenou que organizassem uma esquadra, a maior organizada em Portugal naquele período, formada por treze navios e uma tripulação de mil e duzentos homens aproximadamente, com o intuito de garantir a supremacia portuguesa na

---

4  
1990. p. 13

FERREIRA, Olavo Leonel – História do Brasil. – 3.ª ed. São Paulo: Editora Ática S.A.,

Índia, estabelecendo um império naquela determinada região, todavia também fazia parte do objetivo dessa expedição, a disseminação da religião cristã entre os pagãos. O rei designou para comandá-la, um fidalgo de uma das mais tradicionais famílias de Portugal, cujo nome era Pedro Álvares Cabral.

Isto posto, o período pré-colonial, abrange o ano de 1500 a 1530.

A armada de Pedro Álvares Cabral tomou posse da terra em nome do rei de Portugal, visto que, a armada se dirigia à Índia e chegou ao Brasil em 1500.<sup>5</sup>

Desde o século XIX, discute-se se a chegada dos portugueses ao Brasil foi obra do acaso, sendo produzida pelas correntes marítimas, ou se já havia conhecimento anterior do Novo Mundo e Cabral estava incumbido de uma espécie de missão secreta que o levasse a tomar o rumo do ocidente. Tudo indica que a expedição de Cabral se destinava efetivamente às Índias. Isso não elimina a probabilidade de navegantes europeus, sobretudo portugueses, terem frequentado a costa do Brasil antes de 1500.<sup>6</sup>

As primeiras atividades econômicas no Brasil derivaram da extração do Pau-Brasil<sup>7</sup>, cuja descoberta ocorreu entre o 1501 e 1502, anos em que deu início as principais expedições de pesquisa do litoral brasileiro.

Por muitos anos acreditava-se que o Brasil era apenas uma ilha, antes das inúmeras expedições de exploração apontarem o quanto é gigante o território brasileiro.

Olavo Leonel Ferreira<sup>8</sup>, descreve que, a expedição de 1501 constatou que a terra examinada não se tratava de uma ilha, mas sim de um imenso continente enriquecido em pau-brasil em suas florestas litorâneas.

No entanto, cabe enfatizar que inicialmente o Brasil se chamava Vera Cruz e logo depois Santa Cruz, assim como denominou o rei Dom Manuel.

---

5 KOSHIBA, Luiz, 1945. PEREIRA, Denise M. Frayse. – História do Brasil. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atual, 1996.

6 FAUSTO, Boris, 1930. História do Brasil. - 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995. - (Didática, 1). p. 30.

7 Árvore pertencente à família das leguminosas, podendo atingir cerca de 30 metros de altura, de madeira com interior vermelho e tinta de mesma coloração, sendo suas flores amareladas; já foi muito encontrada em quase toda Mata Atlântica, do litoral do Rio Grande do Norte ao litoral do Rio de Janeiro; arabutã, ibirapitanga.

8 FERREIRA, Olavo Leonel – História do Brasil. – 3.ª ed. São Paulo: Editora Ática S.A., 1990. p. 15

Apenas em 1503 que o nome Brasil surgiu minuciosamente. Nome correlacionado ao pau-brasil, inicialmente considerado a principal riqueza da terra brasileira, logo depois acabou se tornando monopólio real, ou seja, para extrai-lo era necessário a concessão de uma permissão real.

Em 1503 Fernão de Noronha realizou o primeiro carregamento de pau-Brasil, classificada como a primeira riqueza que os portugueses conseguiram beneficiar-se, antes disso, ele havia organizado uma expedição com a finalidade de exploração do produto.

Fausto Boris<sup>9</sup>, expõe que, o cerne dessa árvore, muito vermelho, era usado como corante e a madeira, de resistência exelente, era utilizada na construção de móveis e de navios.

Destarte, entre 1500 e 1535<sup>10</sup>, a principal atividade econômica constitui-se na extração do pau-brasil, adquirida através de troca com os indígenas.

A origem de alguns estabelecimentos coloniais se configurou devido a exploração do pau-brasil, ainda que de maneira indireta.

De sorte que a exploração do pau-brasil, mesmo desta forma indireta, não serviu em nada para fixar qualquer núcleo de povoamento no país. Nem era de esperá-lo. Não havia interesse em localizar-se num ponto, quando a madeira procurada se espalhava aos azares da natureza e se esgotava rapidamente pelo corte intensivo. A indústria extrativa do pau-brasil tinha necessariamente de ser nômade; não era capaz, por isso, de dar origem a um povoamento regular e estável.<sup>11</sup>

Nota-se que, desde o princípio o intuito era a exploração do Brasil, dessa forma os colonizadores já chegavam com o objetivo de explorar, e não com o propósito de povoar.

O arrendamento de suas terras para grandes empresários, foi uma alternativa escolhida por Portugal, evidentemente pretendendo o lucro incalculável que obtinha no fornecimento da mão de obra escrava, uma vez que a havia uma ampla demanda num sistema de produção influente.

---

9 FAUSTO, Boris, 1930. História do Brasil. - 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995. - (Didática, 1). p. 42.

10 FAUSTO, Boris, 1930. História do Brasil. - 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995. - (Didática, 1). p. 42.

11 PRADO JÚNIOR, Caio. História econômica do Brasil. 26ª ed. Editora brasiliense. p. 24.

Somente no final do século XIX e início do XX que houve a imigração de trabalhadores para o Brasil em escala significativamente maior. Dado que, outrora a mão de obra era proveniente da escravidão, que para Portugal, representava um setor do comércio colonial de grande importância.

## 2. PRIMEIRAS LEIS E TRATADOS SOBRE O ACESSO À TERRA BRASILEIRA.

### 2.1 SESMARIAS

A primeira forma de distribuição de terra foi com as sesmarias, que acontecia da seguinte maneira, a realza de Portugal confiava aos integrantes da nobreza grandes proporções de terra.

O abuso não tardou, e apesar da limitação legal das concessões (3 léguas, equivalentes a 108 km, para cada concessionário), formam-se propriedades monstruosas. Um contemporâneo escreverá: "Um homem que tinha a proteção do governo, tirava uma sesmaria {nome dado às doações de terras) em seu nome, outra em nome do filho mais velho, outras em nome do filho e filha que estavam no berço; e deste modo há casa de quatro e mais sesmarias".<sup>12</sup>

Em 20 de novembro de 1530, constitui-se o primeiro monumento advindo das Sesmarias no Brasil, a carta patente que foi entregue a Martin Afonso de Souza na vila do Crato.

Trouxe Martim Afonso de Souza para o Brasil, na expedição de 3 de dezembro de 1530, três cartas régias, das quais a primeira o autorizava a tomar posse das terras que descobrisse e a organizar o respectivo governo e administração civil e militar; a segunda lhe conferia os títulos de capitão-mor e governador das terras do Brasil; e a última, enfim, lhe permitia conceder sesmarias das terras que achasse e se pudessem aproveitar.<sup>13</sup>

De acordo com Lima Ruy<sup>14</sup>, sob a autoridade dessa carta regia, forma, por Martim Afonso de Sousa, concedidas de sesmaria, a João Ramalho, terras na ilha de Guaíbe, em 1531, e a Braz Cubas, em Piratininga, a 10 de outubro de 1532.

No entanto, em 28 de fevereiro de 1532, D. João III redigiu uma carta a Martim Afonso de Souza, lhe precavendo sobre a resolução que havia elaborado, cujo intuito era a divisão

---

12 PRADO JÚNIOR, Caio. História econômica do Brasil. 26ª ed. Editora brasiliense. p. 87 e 88.

13 LIMA, Ruy, Cerne, 1908 -. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. – 4º ed. São Paulo: Secretaria do Estado da cultura, 1990. p. 36.

14 Ibid. p. 37.

abrangendo todo o litoral do Brasil, mais precisamente, de Pernambuco ao Rio da Prata, desenvolvendo desse modo, capitanias com cinquenta léguas de costa, porém D. Joao III, além de promover a criação das capitanias, reservou uma proporção a Martim. Destarte, partir disso prometeu, cem léguas a Martim Afonso e cinquenta a Pedro Lopes, seu irmão.

Nos próprios quadros da época, a legislação e o processo das sesmarias se complicaram, emaranham e confundem, sob a trama invencível da incongruência dos textos, das contradições dos dispositivos, do defeituoso, mecanismo das repartições e ofícios de governo, tudo reunido num amontoado constrangedor de dúvidas e tropeços.<sup>15</sup>

No entanto, mesmo que ainda houvesse inúmeras contradições e incertezas, ou seja, totalmente desregulada, e claramente com grande ausência de sabedoria nas suas disposições, a legislação das sesmarias foi celebrada no Brasil.

De acordo com a obra de Lima Ruy<sup>16</sup>, as repercussões da legislação das sesmarias, foram descritas explicitamente na memória de Gonçalves Chaves, cuja publicação ocorreu de forma anônima.

Conforme a memória versada, entre os inúmeros efeitos produzidos pela legislação das sesmarias, destaca-se, o fato de que, haviam um grande número de famílias pobres, perambulando, sem rumo certo, sem casa, sem um pedaço de terra para se estabelecer, enquanto inúmeros monopolizadores de terras, possuíam até 20 léguas de terreno, e raramente algum deles cediam um espaço para que tais famílias pudessem transformar em moradia fixa. Sendo assim, quando algum possuidor de larga escala de terra concedia a permissão para que famílias sem posses pudessem se estabelecer em sua área, era por um tempo curto, ou seja, temporário, quase nunca permanente.

Outra realidade explanada pelo documento em que descrevia a memória de Gonçalves Chaves, respalda-se na grande quantidade de abusos efetuados pelos proprietários para com as famílias pobres, que vagavam de um lugar em lugar buscando progresso, dessa forma, além da ausência de meios para a obtenção de algum terreno com finalidade de estabelecer moradia, estas famílias, também em muitos casos estavam submetidas a favor e capricho dos grandes proprietários de terras.

---

15 LIMA, Ruy, Cirne, 1908 -. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. – 4º ed. São Paulo: Secretaria do Estado da cultura, 1990. p. 46.

16 Ibid.

Neste regime latifundiário, porém, em que o cultivador independente, o lavrador livre é economicamente asfixiado, vê-se, então, o apossamento pelos colonos dos tratos de terreno, deixados entre os limites das grandes propriedades, e assiste-se a migração dos mais audazes, para as paragens distantes dos núcleos de povoamento, em demanda de terras que, de tão remotas, ao senhor de fazendas lhe não valha ainda a pena requerer de sesmaria<sup>17</sup>.

A memória citada, também evidencia concessões em desacordo com a lei, no entanto, houve concessões de sesmarias, além de três léguas da lei, porém somente aos grandes afortunados, de mais forma precisa e explícita, pode se afirmar que, essas concessões infringindo a lei, eram realizadas somente para indivíduos de posses extensas.

Portanto, Lima Ruy<sup>18</sup> elucida que, a resolução de 17 de julho de 1822, que pôs a termo o regime conhecido no Brasil como as sesmarias, considerado por muitos uma legislação desvirtuada, uma vez que tratava-se do latifúndio inacessível ao pequeno produtor, sancionou somente um fato concretizado, a instituição das sesmarias já havia acontecido fora da órbita da evolução social do país.

## 2.2 CAPITANIAS HEREDITÁRIAS

Por conseguinte, no que tange aos donatários das capitânicas hereditárias, eles detinham o poder de deixar essas terras como herança bem como de, fraciona-las em parcelas e entrega-las a outros constituintes da elite para que os mesmos pudessem explorá-las.

Em síntese o plano consistia em dividir a costa brasileira, em doze domínio sequenciais, cuja extensão variava entre 30 e 100 léguas. Portanto, estes domínios foram denominados, como as capitânicas, que eram doadas a titulares que possuíam grandes, inúmeros privilégios e poderes soberanos; sendo cabível a eles, intitular autoridades no âmbito administrativo bem como juízes em seus respectivos territórios, receber taxas e impostos, distribuir terras, etc.

Destarte, o rei tinha como direito, somente seis léguas, vale elucidar que, tal termo é antigo, trata-se de uma medida portuguesa, que é correspondente a aproximadamente a seis quilômetros.

Cabe realçar que, em contrapartida, os donatários das capitânicas arcavam com todas as despesas de transporte e estabelecimento referente aos povoadores.

---

17 LIMA, Ruy, Cirne, 1908 -. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. – 4º ed. São Paulo: Secretaria do Estado da cultura, 1990. p. 47.

18 Ibid.

Os donatários possuíam inúmeros direitos inerente as capitânicas, entre eles estava, o de disporem das terras, que se dividiam entre os povoadores.

A princípio as doações foram significativamente muito grandes, se mediam os lotes por muitas léguas. uma vez que, sobravam as terras, e era evidente que aqueles pioneiros, recrutado com muito empenho, não ficariam satisfeitos com propriedades mínimas, contudo, não era a posição de meros camponeses que se almejavam no novo mundo em construção, mas sim, os de grandes senhores e latifundiários possuidores de inúmeros benefícios a sua disposição. Além do mais, e sobretudo por isso, há um fator material que determina este tipo de propriedade fundiária. A cultura de cana, tão somente proporcionava, de forma econômica, o surgimento de inúmeras e extensas plantações, uma vez que, para explorar de maneira conveniente o terreno, que além do mais, consistia em uma tarefa de grande esforço no início, pois além do clima tropical havia florestas gigantes e ainda virgens, considerada pela maioria hostil ao homem, sendo assim se tornava necessário a batalha de inúmeros trabalhadores, não era empresa para pequenos proprietários isolados.

Isto posto, as condições não eram propícias para o pequeno agricultor, sendo assim o pequeno produtor não podia subsistir, uma vez que, a plantação, a colheita e o transporte do produto até os engenhos onde se preparava o açúcar, só se tornava de grande lucratividade, quando realizado em extensas escalas.

Verifica-se que, são especialmente estas eventualidades que estabelecerão o tipo de exploração agrária adotada no país, ou seja, a grande propriedade.

Mesmo no Brasil colonial instaura-se a seleção das classes dominantes pela concentração fundiária.

### 2.3 LEI DE TERRAS DE 1850 E TERRAS DEVOLUTAS

A princípio, a lei de 1850 é nada menos que uma errata com relação ao regime de sesmarias, portanto visava corrigir alguns erros da antiga legislação, bem como promover uma ratificação formal do regime de posses.

Vinte anos, quase, haviam decorrido sobre a resolução de 17 de julho de 1822, pondo termos ao regime das sesmarias, quando, por avisos de 6 de julho e 8 de julho de 1842, o Governo Imperial solicitou a Secção dos

Negócios do Império do Conselho de Estado formulasse uma proposta de reforma legislativa sobre sesmarias e colonização<sup>19</sup>.

No que concerne a regulamentação do regime de posses, a lei de 1850 estabeleceu artigos 8 e 5, a regularização definitiva perante o direito escrito.

O reconhecimento incondicional da propriedade do possessor, sobre o terreno ocupado com cultura efetiva (artigo 8), e a faculdade assegurada da legitimação das posses de extensão maior – “adquiridas por ocupação primária” – desde que preenchida, ou começada a preencher, a condição de cultura (art. 5)<sup>20</sup>.

A Lei de Terras que ocorreu em 1850 decretada por D. Pedro II, pôs fim período das sesmarias. Portanto o objetivo dessa lei era de manter os privilégios da alta sociedade, que na época eram conhecidos como os grandes senhores escravocratas, dessa forma contribuiu significativamente para atual e desigual estrutura fundiária brasileira. Uma vez que, concedendo um preço a terra, conseqüentemente gera a limitação ao acesso a ela e, sendo assim preservava-se o ramo de escravos bem como imigrantes europeus subordinados a mão-de-obra barata e precária, visto que, não conseguindo adquirir uma fração de terra continuariam dependentes desta elite possuidora de riquezas notáveis.

Lima Ruy<sup>21</sup> descreve em sua obra alguns dos artigos da Lei de Terras de 1850, entre eles encontra-se o artigo 1º – ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

É explícito que, este fato concentrou a terra na mão de poucos indivíduos e negou o acesso da população desprivilegiada. E em consequência, determinado a maneira de como seria desenvolvida a propriedade privada no Brasil. E como resultado, foi gerada uma luta de classes incessante no campo brasileiro.

No que tange as Terras Devolutas brasileiras, a partir da Lei de 1850, basta analisar os assuntos dispostos em seus dispositivos, que se percebe que tornou possível reforçar e aclarar a então confusa linha divisória, entre as terras do domínio do Estado e as do particular. Sendo que, essencialmente, com o disposto no artigo 3 foi possível compreender o que são terras do Estado e de particular que, outrora era um assunto de compreensão incerta.

---

19 LIMA, Ruy, Cirne, 1908 -. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas. – 4º ed. São Paulo: Secretaria do Estado da cultura, 1990. p. 63.

20 Ibid. p. 65.

21 Ibid. 67.

São terras devolutas (tornou-se possível dizer-lo): 1) as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em comisso, por falta de cumprimento das condições de mediação, confirmação e cultura; 2) as que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas pela lei; 3) as que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não fundarem em título legal, forem legitimadas pela lei; 4) as que não se encontrarem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal (art. 3)<sup>22</sup>.

Entretanto, a lei de 1850 não provocou o efeito desejado, sendo assim houve tentativas com o intuito de modifica-las.

## 2.4 ESTATUTO DA TERRA

Tanto a Lei de Terras de 1850 quanto o Estatuto da Terra, Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 estabeleceram limites para a situação, que ainda no cenário contemporâneo é ponto de conflito no meio rural.

Portanto, ao contrário do que grande parte pensa, os conflitos pela posse de terra são não são recentes, uma vez que remontam ao ano de 1850, com a Lei de Terras e, principalmente na década de 60, quando a reforma agrária se tornou assunto essencial dos debates entre camadas sociais e políticas.

No momento em que se iniciaram as reformas agrárias na América Latina, na segunda metade do século XX, no Brasil houve um receio do possível surgimento de uma revolta da classe camponesa, uma vez que, se realmente acontecesse acarretaria inúmeras consequências a reforma agrária.

Portanto, em 1964, com o intuito de tentar de tranquilizar os ânimos dos camponeses brasileiros por uma reforma na distribuição de terras, ao chegar no poder, os militares formularam o Estatuto da Terra. Porém, o Estatuto, em síntese permitia o subentender acerca da execução da reforma agrária no Brasil, mas não fornecia informação explícita sobre os prazos para que isso acontecesse.

O estatuto da terra, em síntese pode se dizer que, que serve para nortear, ou seja, regulamentar, a utilização, ocupação e relações fundiárias no Brasil, bem como para

regulamentar as ações de órgãos governamentais de interesse agrícola e de reforma agrária, como o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

O objetivo do estatuto da terra era essencialmente baseado em desenvolver uma reforma agrária e da agricultura.

### **3. OBJETIVOS**

A pesquisa tem por objetivo verificar a correlação entre a história da terra e a concentração fundiária no Brasil. Isto posto, a metodologia da pesquisa foi realizada com fundamento em referenciais bibliográficos, que versam sobre a história do Brasil bem como sobre a concentração fundiária. Sendo os objetivos específicos demonstrar de forma sintetizada e evidente os principais marcos históricos acerca da terra brasileira que contribuíram significativamente para o atual cenário de desigualdades vinculado a questão de acesso à terra no país.

### **4. CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA NO CENÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO.**

A concentração fundiária, consiste em um método que concerne a área agrícola, pelo qual há o beneficiamento de latifundiários, proprietários de vastas proporções de terras, dessa forma aumentando ainda mais a concentração de terras, pois os pequenos proprietários, também denominado minifúndios, se veem obrigados a vender suas pequenas propriedades devido à causas financeiras, que cada vez mais se torna complexa, sendo assim essa é a forma que encontram para sobreviver.

No cenário contemporâneo é perceptível que, o latifúndio tem um vínculo significativo com a chamada internacionalização da economia brasileira, dado que o grande proprietário de terra atual se tornou capitalista totalmente por estar associado a vasta área do agronegócio.

Grandes latifúndios de terras se originaram, devido ao desenvolvimento de amplas propriedades baseadas na monocultura.

Por dominar mais da metade de nosso território agrícola, a classe latifundiária absorve e controla muito mais da metade da renda gerada no setor agrário, recebe muito mais da metade do crédito agrícola, e controla de fato a política de crédito agrícola; determina e orienta a política armazenagem e de transporte, a política de preços agrícolas e, em

decorrência, a dos preços em geral; influi poderosamente sobre políticas governamental de distribuição de favores e facilidades, e canaliza para si as subvenções e outros recursos que deveriam encaminhar-se para os setores mais necessitados da agricultura<sup>23</sup>.

Lamentavelmente, os moradores do campo estão sujeitos a submissão da realidade que possuímos, uma concentração fundiária responsável por um cenário desigual e desumano.

O monopólio de mais de cinquenta por cento da propriedade e da exploração da terra é a base material de seu poder extra econômico; dá-lhe a faculdade de manter sob coação, as relações de trabalho arcaicas e, em decorrência, o nível extremamente baixo dos salários agrícolas; possibilita-lhe sustentar os elevados preços da terra e do arrendamento das propriedades e das explorações camponesas, das propriedades e das explorações capitalistas<sup>24</sup>.

O sistema latifundiário, usa o duplo monopólio em proveito próprio, além de tratar de uma propriedade agrícola de grande extensão que geralmente pertence a uma única pessoa, uma família ou empresa, cujo intuito basilar consiste em explorar de forma intensiva todos os seus recursos.

Nesse contexto, tal sistema usa em seu benefício, o monopólio tanto da propriedade quanto da renda agrícola, e segundo Guimarães Alberto<sup>25</sup>, transferindo ao povo a sobrecargas do processo espoliativo advindos da pressão baixista, sobre os preços dos produtos primários, exercida pelos trustes estrangeiros.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial compreender que o meio agrário é constituído através de etapas extremamente ligadas a história, sendo assim, geram diversas maneiras de se apropriar da terra, é na maioria delas, já citada, há a presença de ilegalidade e privilégios aos detentores de posses extensas, enquanto a classe desprivilegiada enfrenta as consequências, principalmente a dificuldade de acesso à terra.

---

23 GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. Editora Fulgor Biblioteca de Estudos Brasileiros - 1963. São Paulo. p. 179.

24 Ibid.

25 Ibid.

É notável que, as questões sociais, encontrada no campo, encontra-se vinculada a estrutura fundiária de um país, que também diz respeito a distribuição e ocupação da terra.

Vale salientar, que na América Latina, a colonização instituiu proporções caracterizadas pela desigualdade referente ao acesso à terra, principalmente em consequência do emprego do sistema de plantio, tendo em vista a grande demanda no hemisfério Norte por gêneros agrícolas tropicais, que exigiu a incorporação de vastas áreas.

Portanto, o significativo crescimento da concentração de terras, tem também como um dos propulsores, desde o período colonial, o aumento da produção, bem como do poder econômico, já que a terra naquele momento era o principal fator produtivo disponível.

O poder econômico converteu-se em poder político, permitindo assim o surgimento da elite agrária dotadas de inúmeros créditos e privilégios, concomitantemente, ao surgimento dos grandes latifúndios e latifundiários, como resultado, a grande dificuldade relacionada a obtenção da terra acabou por originar uma classe de excluídos, além de grande desigualdade e pobreza na área do campo, pois os pequenos agricultores se veem obrigados a vender sua propriedade para os grandes latifundiários .

Conseqüentemente a consolidação de uma estrutura fundiária totalmente desigual, deve-se claramente ao processo ocorrido ao longo da história, ocasionando a concentração de terras nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento da América Latina por exemplo.

Mesmo que no Brasil, apesar da população do meio urbano tenha superado a população do meio rural, a desigualdade referente a questão do acesso à terra ainda é desmedida.

Contudo, os resultados da Lei de Terras, nº 601 de 18 de setembro de 1850, associados a outros acontecimentos históricos, ainda refletem no cenário atual, uma vez que pretendia organizar a propriedade privada no Brasil, porém tinha como finalidade também impedir que imigrantes se tornassem proprietários de terras, o que seria desvantajoso para os latifúndios, uma vez que acarretaria concorrência. Dessa forma era permitido adquirir terras somente por compra, venda ou doação do próprio Estado, o que evidentemente favoreceu a má estrutura fundiária e como de costume privilegiando antigos proprietários de grandes fazendas.

No entanto, há uma irrefutável concentração dos conflitos envolvendo a questão da terra na região de expansão da fronteira agrícola, pois há muito descontento em relação a distribuição de terras no Brasil, e muitos indivíduos ainda vivem em condições desumanas almejando ter acesso a uma proporção de terra.

Pode-se entender como fronteira agrícola, as áreas enquadradas pela agropecuária no decorrer do século XX.

Verifica-se que a concentração fundiária e a história da terra no Brasil possuem correlação, e é explícito que, trata-se de um problema com raízes históricas, que ainda necessita de uma solução.

## REFERÊNCIAS

Fausto, Boris, 1930. **História do Brasil**. - 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995. - (Didática, 1).

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 26ª ed. Editora brasiliense.

LIMA, Ruy, Cerne, 1908 -. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. – 4º ed. São Paulo: Secretaria do Estado da cultura, 1990.

FERREIRA, Olavo Leonel – **História do Brasil**. – 3.ª ed. São Paulo: Editora Ática S.A., 1990. p. 13

KOSHIBA, Luiz, 1945. PEREIRA, Denise M. Frayse. – **História do Brasil**. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atual, 1996.

Dicio. Dicionário Online de Português. **Significado da palavra pau-brasil**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/pau-brasil/>>. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. Editora Fulgor Biblioteca de Estudos Brasileiros - 1963. São Paulo.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007, 184 p.

GANDAVO, Pero de Magalhães. **Tratado da Terra do Brasil: história da província Santa Cruz, a que vulgarmente chamamos Brasil**. - Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008. 158 p. - (Edições do Senado Federal; v. 100).

Disponível em :<<http://e-revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/viewFile/4439/3663>>. Acesso em: 19 novembro de 2018.